

**ACORDO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS/RESULTADOS – PLR****1º de novembro de 2022 a 31 de outubro de 2023**

Entre as partes, de um lado, o **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MINERAÇÃO DE AREIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, registro sindical nº **46010.005864/93** e CNPJ nº **53.309.050/0001-11**, com Assembleia realizada em **17/11/2022**, na Praça Padre Anchieta, 135 - 2º andar – sala 12 – Centro - Jacareí – SP, representado pelo seu Presidente o Sr. Anselmo Luiz Martinez Romera, portador do CPF nº 057.976.148-71, e de outro lado:

**FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, registro sindical nº **114.078/62e** CNPJ **62.801.709/0001-43**, com assembleia realizada em **07/10/2022**, na Rua Felipe Camarão, 236 – Centro - Rancharia/SP, representando pelo seu presidente o Sr. Aparecido José da Silva, portador do CPF sob nº 778.439.758-53; fica estabelecido o presente Acordo de Participação nos Lucros/Resultados – PLR, a ser regido nos termos das Cláusulas que seguem:

**Clausula 1º – Participação nos Lucros/Resultados:** As empresas poderão até 30 de dezembro de 2022 negociar com comissão de Trabalhadores assistida pelos respectivos Sindicatos dos Trabalhadores, condições próprias de participação nos Lucros/Resultados, ou opcionalmente adotar as seguintes condições: pagamento de uma parcela no valor de **R\$ 827,20 (oitocentos e vinte e sete reais, vinte centavos)** a ser pago em março de 2023 e uma segunda parcela no valor de **R\$ 827,20 (oitocentos e vinte e sete reais, vinte centavos)** a ser paga em setembro de 2023.

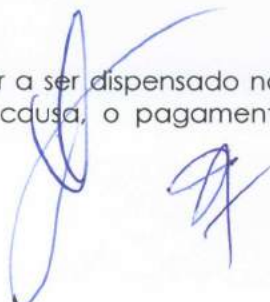
**Parágrafo primeiro.** De cada uma destas parcelas será descontada a importância de **R\$ 15,00** (quinze reais) de cada empregado, para recolhimento em **março de 2023** e **setembro de 2023**, através de depósito bancário ou guias próprias conforme orientação que será fornecida oportunamente por cada um dos Sindicatos dos Trabalhadores. Os recolhimentos para os Sindicatos dos Trabalhadores serão rateados na mesma proporção dos efetivos pagamentos efetuados aos empregados (de 1/12 por mês trabalhado).

**Parágrafo segundo.** As empresas ficam obrigadas a encaminhar ao respectivo sindicato, quando solicitado, a relação dos funcionários que receberam cada parcela da PLR até o final dos meses de março de 2023 e setembro de 2023, obedecendo aos seguintes critérios:

- a) Assiduidade ao trabalho;
- b) Utilização correta dos EPI's na forma e condições determinadas pela CIPA ou pela direção da empresa;
- c) Usar com racionalidade o material e instrumental da empresa, conforme regulamento interno

**Parágrafo terceiro** - Para o empregado admitido no período de 01 de novembro de 2022 a 31 de outubro de 2023, a participação nos lucros será proporcional a razão de 1/12 (um doze avos) por mês de serviço, valendo a fração de 15 (quinze) dias ou mais como mês, estando também sujeito as demais condições estipuladas nesta Convenção Coletiva.

**Parágrafo quarto** - Fica assegurado ao empregado que vier a ser dispensado no período de 01 de novembro de 2022 a 31 de outubro de 2023, sem justa causa, o pagamento proporcional da



Praça Padre Anchieta, 135 - Sl. 12 - 2º Andar - Centro - 12337-200 - Jacareí - SP  
Tels.: (12) 3354-7732 - sinda@sindareia.com.br  
www.sindareia.com.br

participação, a razão de 1/12 (um doze avos) por mês, valendo a fração igual ou superior a quinze dias como um mês. O valor que fizer jus deverá ser pago com as verbas rescisórias.

**Parágrafo quinto** - Ocorrendo falta injustificada ao serviço, a empresa poderá descontar por falta, do valor da participação nos resultados, a quantia de **R\$ 28,00** (vinte e oito reais), sem limite de faltas. Caso o empregado venha a ser advertido, expressamente, pela não utilização da E.P.I., cada advertência corresponderá ao desconto de **R\$ 28,00** (vinte e oito reais), que também será deduzida no valor da participação, como estipulado.

**OBSERVAÇÃO:** A participação nos lucros e resultados não terá natureza salarial, não se incorporando aos salários, nem refletindo em quaisquer outras verbas.

Jacareí, 17 de novembro de 2022.



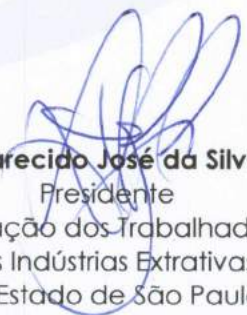
**Anselmo Luiz Martinez Romera**  
Presidente

SINDAREIA – Sindicato das Indústrias  
de Mineração de Areia do  
Estado de São Paulo  
CPF nº. 057.976.148-71



**Francisco Silveira Mello Filho**

Advogado  
OAB/SP 298.141  
CPF nº. 309.179.318-40



**Aparecido José da Silva**  
Presidente

Federação dos Trabalhadores  
nas Indústrias Extrativas  
do Estado de São Paulo  
CPF nº. 778.439.758-53



**Nelson da Silva**

Advogado  
OAB/SP 34.276  
CPF nº. 075.407.288-68